REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE À SRª. JÚLIA BARBOSA MELO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã Boavistense à Srª. JÚLIA BARBOSA DE MELO.

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

Cláusula será alocada à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E., consignado no Orçamento do Território, exercício 1980, na Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Subprograma: 040 - Planejamento e Orçamentação; Atividade: 2.005 Coordenação do Planejamento e Elemento de Despesa: 4.1.3.0 - 05 - Investimento em Regime de Execução Especial - Material de Consumo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O GOVERNO repassará à PREFEITURA a importância de Cr$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), em uma Única parcela, no ato da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio Original, para 31 de dezembro de 1980.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Este Aditivo entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, devendo ser publicado no Boletim Oficial do Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam retificadas as demais Cláusulas do Convênio Original não contrariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 09 de abril de 1980.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. RICARDO PEIXOTO

2. ILEGÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE Á SRª. FRANCISCA BESSA DE LIMA, D. SINHÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã Boavistense à Srª. FRANCISCA BESSA DE LIMA, D. SINHÁ.

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR)em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE À SRª. JÚLIA BARBOSA DE MELO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã Boavistense à Srª. JÚLIA BARBOSA DE MELO.

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (20)dias virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 (vinte e três) de junho do corrente ano, às 9 horas,às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 1.500.000,00 (hum mulhão e quinhentos mil cruzeiros), os seguintes bens penhorados ao executado ANDERS TAVARES e DANILO RODRIGUES DA SILVA, que lhe move JOÃO RIBEIRO digo JOÃO RIBEIRO DE LIMA, a saber: Áreas de terras rural, com 900 hectares aproximadamente, situada na região do Surrão, denominada Vale Verde com título definitivo e limita-se: frente com a BR 201; Lado Esquerdo c/ terras de Wol digo Wilson Pinheiro; Lado Direito com o Igarapé do Surrão; Fundos c/ terras de Luiz Oliveira, constando as benfeitorias de 100 linhas de capim colonião, um bananal, duas casas de adobe, cobertas de zinco, c/piso de chão batido, toda a área cercada c/arame farpado, sendo o solo revestido de matas e campos, avaliados em Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinne% digo, hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia 14 de julho do corrente ano, às 9,00 no lugar acima citado, para o leilão público, a quem mais der e maior lanço oferecer.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e oito do mês de maio do ano de 1980. Eu _____, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, Escrivã Substituta, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Escrivã Substituta

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O DOUTOR EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte(20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 (vinte) de junho de 1980, às 9 horas, às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, O Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), os seguintes bens penhorados ao executado SÃO JOSÉ AGROINDUSTRIAL LTDA, AR